

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.670.608-9  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.242.021-0  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.382.201-0  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.884.118-6  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.028.800-1

DATA: 01/11/2022  
DATA: 29/05/2024  
DATA: 28/06/2024  
DATA: 24/04/2025  
DATA: 21/05/2025

## PARECER CEE/CEIF N.º 552/2025

APROVADO EM: 09/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

## INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL IRMÃO CIRILO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO
  - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA NIVA – MUNICÍPIO: BALSA NOVA
  - ESCOLA MUNICIPAL DR. PEDRO PASSOS LEONI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: LAPA
  - ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ ANDREASSA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: CAMPO LARGO
  - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LENOVI ALMEIDA TORRES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORES: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER, FLÁVIO VENDELINO SCHERER, MARIA HELENA ORTEGA E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

**EMENTA:** Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.670.608-9 e OUTROS

### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E M Irmão Cirilo – EI, EF	Francisco Beltrão	Linha Fazendinha - Assentamento Missões
CMEI Tia Niva	Balsa Nova/ Área Metropolitana Sul	Rua: Antônio Gequelin, n.º 101
E M Dr. Pedro Passos Leoni – EI, EF	Lapa/ Área Metropolitana Sul	Rua: Senador Souza Naves, n.º 820
EM Vereador José Andreassa – EI, EF	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	Rua: Nossa Senhora Aparecida, n.º 301
EM Professora Lenovi Almeida Torres – EI, EF	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	Rua: Vítorio Siqueira, s/n

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

### II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.670.608-9 e OUTROS

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Direção da Escola Municipal Irmão Cirilo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Francisco Beltrão, apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação de renovação do credenciamento, conforme registrado no protocolado nº 19.670.608-9, à fl. 3.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

## III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M Irmão Cirilo – EI, EF	Francisco Beltrão	Resolução n.º 5087, de 02/10/17  de: 29/05/17 a 31/12/19	<b>Prazo: 10 anos</b>  De: 01/01/20 a 31/12/29
CMEI Tia Niva	Balsa Nova/ Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 2143, de 13/05/21  de: 23/11/17 a 31/12/24	<b>Prazo: 10 anos</b>  De: 01/01/25 a 31/12/34
E M Dr. Pedro Passos Leoni – EI, EF	Lapa/ Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 1554 de 05/04/22  de: 01/01/21 a 31/12/24	<b>Prazo: 10 anos</b>  De: 01/01/25 a 31/12/34

**E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.670.608-9 e OUTROS**

E M Vereador José Andreassa – EI, EF	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 5169 de 14/08/24  de: 22/08/19 a 08/03/25	<b>Prazo: 10 anos</b>  De: 09/03/25 a 08/03/35
E M Professora Lenovi Almeida Torres – EI, EF	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 1353, de 14/03/23  de: 01/01/22 a 31/12/25	<b>Prazo: 10 anos</b>  De: 01/01/26 a 31/12/35

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Relatora

Maria Helena Ortega  
Relatora

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEI